



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 142/2023

Ubá, 05 de outubro de 2023.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 142/SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA/2023			
PA SLA Nº: 1581/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Neimar José Assis	CNPJ:	040.948.936-01
EMPREENDIMENTO:	Neimar José Assis - Sítio Timóteo	CNPJ:	040.948.936-01
MUNICÍPIO:	Senhora das Remédios	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	-
G-02-07-7	Criação de bovinos, bubalinos, equinos,muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Sérgio Moreira Martins Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 21464/D ART Nº MG 20220198466		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Gestor Ambiental	1.148.369-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 05/10/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74691879** e o código CRC **7FD966E5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0046833/2023-71

SEI nº 74691879



Parecer Técnico de LAS nº 142/SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA/2023			
Processo SEI Nº: 1370.01.0046833/2023-71 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 74691879			
PA SLA Nº: 1581/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Neimar José Assis	CNPJ: 040.948.936-01		
EMPREENDIMENTO: Neimar José Assis - Sítio Timóteo	CNPJ: 040.948.936-01		
MUNICÍPIO: Senhora dos Remédios	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sérgio Moreira Martins Engenheiro Agrônomo	REGISTRO: CREA MG 21464/D ART Nº MG20220198466		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental (Geógrafa)	1.148.369-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de LAS nº 142/SE MAD/SUPRAM MATA – DRRA/2023

O empreendimento Neimar José Assis - Sítio Timóteo formalizou em 19/07/2023 o processo SLA Nº 1581/2023 de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS referente a atividade G-02-04-6 “Suinocultura”, com um plantel constituído por 770 cabeças, sendo de **pequeno** porte e **médio** potencial poluidor/degradador, enquadrada na **classe 2** conforme os critérios de classificação da DN COPAM nº 217/2017. Também é realizada a atividade G-02-07-0 “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, em uma área de pastagem de 5 ha, não passível de licenciamento ambiental, tendo em vista apresentar porte inferior ao estabelecido na DN COPAM 217/2017.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema e conforme o informado nos autos, não incidirá sobre o empreendimento nenhum dos critérios locacionais para fins de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM 217/2017).

A propriedade Sítio Timóteo está na borda da área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo IEPHA-MG e por operar com atividades de baixo impacto: bovino de leite (não passível de licenciamento devido ao porte inferior) e suinocultura (atividade compacta), não terão nenhuma influência/impacto na Referida Área Protegida. Ainda conforme o declarado, a pastagem da atividade de gado de leite é que está dentro da área de influência e assim mesmo uma área muito pequena, e por conseguinte não trará impacto.

Foi apresentado o CAR MG- 3166204-9E48.A8EE.4520.418B.BA3B.67C42432.1955 de 12/01/2017 da propriedade sítio Timóteo, com área total de 7,7447 ha, de propriedade do Sr. Neimar José Assis, vinculada à matrícula 14467 de 29/05/2019, Livro 2AAB, folha 103, Barbacena/MG.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O empreendimento está em fase de operação, tendo iniciado suas atividades em 26/09/2014. Em consulta ao SIAM foi verificado que ao longo de sua operação o empreendimento obteve regularmente as devidas licenças ambientais, sendo que o último ato autorizativo obtido foi a DECLARAÇÃO Nº 0328212/2017 de 28/03/2017, válida até 28/03/2021. Posteriormente, em 04/10/2019 foi emitido o FOBI – Formulário de orientação Básica nº 0644564/2019 (SIAM), vinculado ao FCEI r154491/2019, contudo, o referido processo não chegou a ser formalizado. Desta forma, no período entre março de 2021 até a presente data, o empreendimento vem operando sem a devida regularização ambiental, o que o torna passível de autuação, nos termos da legislação ambiental vigente.



Conforme o informado e também verificado junto à IDE-SISEMA não existem intervenções em área de preservação permanente – APP de curso d’água. Também não será necessária a supressão de vegetação nativa, tendo em vista que o empreendimento já está instalado e em operação.

Segundo o RAS o empreendimento possui área total de 7,744 ha sendo 0,1119 ha de área construída e 1 ha de área útil.

A mão de obra é constituída por 2 funcionários, sendo que na propriedade existe uma família residente. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas, durante 6 dias por semana, ao longo dos 12 meses do ano.

Consta no RAS a listagem dos insumos utilizados, sendo os principais constituídos por milho em grãos, com consumo anual entorno de 174 t e farelo de soja 46%, com consumo anual estimado de 119 toneladas. Todos os insumos são acondicionados em galpão elevado, protegido sob palets.

A criação de suínos na propriedade, atualmente com fêmeas híbridas comerciais utilizadas como matriz, é feita em apenas um “sítio”. Neste galpão é abrangido as fases de gestação, maternidade, creche, crescimento/terminação e central de reprodução.

A criação de bovinos de leite, ocorre de forma extensiva e é dividida em gado jovem, compreendida pelas categorias de bezerras no leite, bezerras desmamadas e novilhas.

A água utilizada na propriedade é destinada aos seguintes usos: irrigação, dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano, com um consumo total mensal da ordem de 2.102,4 m³, conforme o balanço hídrico apresentado.

Essa água é proveniente das seguintes fontes de captação:

- Certidão de uso insignificante 407290/2023 válida até 29/06/2026 para uma captação superficial de 0,600 l/s no córrego Timóteo, durante 12 horas/dia, no ponto latitude 21°0'8,0"S e longitude 43°34'5,0"W para fins de irrigação;
- Certidão de uso insignificante 410797/2023 válida até 14/07/2026 para uma captação superficial de 0,800 l/s no córrego Timóteo, durante 12 horas/dia, no ponto de latitude 21°0'13,0"S e longitude 43°34'14,0"W para fins de irrigação;
- Certidão de uso insignificante 410800/2023 válida até 14/07/2026 para uma captação superficial de 0,800 l/s no córrego Timóteo, durante 12 horas/dia, no ponto de latitude 21°0'8,0"S e longitude 43°34'5,0"W para fins de irrigação;
- Certidão de uso insignificante 410792/2023 válida até 14/07/2026 para uma captação superficial de 0,200 l/s no córrego Timóteo, durante 24 horas/dia, em barramento com 4.800 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de latitude 20°59'59,0"S e longitude 43°34'8,0"W para fins de urbanização, contenção de sedimentos, paisagismo e dessedentação de animais;
- Certidão de uso insignificante 407292/2023 válida até 29/06/2026 para uma exploração de 0,800 m³/h de águas subterrâneas, durante 12 horas/dia, totalizando 9,600 m³/dia, por meio de captação por meio de poço manual



(cisterna), no ponto de latitude 21°0'4,0"S e longitude 43°34'4,0"W para fins de consumo agroindustrial, consumo humano.

De acordo com o balanço hídrico apresentado o volume captado está condizente com a necessidade hídrica do empreendimento.

Conforme o informado o empreendimento não realiza a recirculação de água.

Os efluentes líquidos gerados na suinocultura correspondem a um volume estimado de 240 m³/mês, sendo destinado para tratamento em uma ETE por processo Físico-Químico-Biológico, onde o mesmo passa pelas etapas de equalização, peneira, flotação, seguido de filtro biológico anaeróbio, leito de secagem e área de compostagem. A fração líquida é destinada à fertirrigação. Consta anexo ao RAS a Planta referente ao projeto da ETE, bem como o Projeto Básico Hidráulico e Sanitário, elaborado pelo engenheiro químico Murilo da Silva Cardoso, CRQ-III 03315517, ART Nº W 17090. Consta nos autos o registro fotográfico evidenciando a devida implantação e operação da ETE.

Consta nos autos a Proposta de Fertirrigação referente à recomendação agronômica da aplicação do efluente da suinocultura para fins de fertirrigação das áreas de pastagem, tendo como responsável técnico o engenheiro agrônomo Sérgio Moreira Martins, CREA-MG 21464/D. Conforme o estudo, a produção é de cerca de 8m³ de dejeto/dia. Considerando a geração durante 273 dias/ano (considerando 92 dias de vazio sanitário, entre a terminação de um lote e o recebimento de outro) será gerado um volume total anual de 2.920 m³. Para elaboração da proposta de fertirrigação foram realizadas análises de solo, conforme lados também anexos ao processo. O estudo conclui que a propriedade apresenta área suficiente para o recebimento de todo o efluente tratado na ETE, o qual será aplicado através do conjunto moto-bomba e da tanque-esterqueira, e, portanto, não haverá lançamento de efluentes no curso d'água. Além disso, serão realizadas análises anuais do solo, para fins de monitorar a qualidade do mesmo, conforme será condicionado no Anexo I.

Os efluentes líquidos sanitários provenientes da residência existente, com volume estimado de 9 m³/mês, é destinado para tratamento em sistema de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio. Após passar pelo tratamento o efluente sanitário é destinado para o filtro anaeróbio da ETE da suinocultura. Consta em anexo ao RAS o projeto do referido sistema de tratamento.

Quanto ao odor característico da atividade o estudo informa que a sua dispersão é minimizada pela vegetação existente em volta das baías e pela distância em relação à residências e núcleo populacional, não sendo necessário a proposição de medidas de controle adicionais.

Os ruídos são provocados pelo funcionamento das máquinas (caminhões, tratores, etc) e pelo manejo dos animais, não sendo significativo ao ambiente externo ao ambiente devido à sua localização em zona rural, não sendo necessária a adoção de medidas para fins de mitigação de eventuais impactos dessa natureza.



Os resíduos orgânicos provenientes do leito de secagem e da raspagem das baias serão direcionados para as composteiras e após 3 meses direcionados para adubação da pastagem. As carcaças de animais mortos também serão direcionadas para a composteira. Consta nos autos o relatório fotográfico evidenciando a instalação da composteira, a qual é construída em alvenaria, dotada de cobertura e dividida em três baias para disposição dos resíduos orgânicos.

Os resíduos classe II constituídos pelas embalagens de medicamentos e os resíduos com características domésticas, são acondicionados em sacos plásticos e destinados a coleta pública.

Caberá ao empreendedor executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de modo a comprovar a adequada destinação final dada às diferentes classes de resíduos sólidos. Na ocasião, deverá ser evidenciada a destinação dos resíduos Classe II para aterro sanitário licenciado (ainda que seja via coleta municipal). Também deverá ser comprovada a devida destinação dos resíduos Classe I constituídos por Resíduos de Saúde (perfuro cortantes, seringas, luvas, pipetas, frascos de sêmen, embalagens de medicamentos, dentre outros), utilizados no cuidado da saúde dos animais para empresas devidamente licenciadas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais estudos anexos ao processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Neimar José Assis - Sítio Timóteo, para a atividade de “suinocultura”, código G-02-04-6 da DN COPAM 217/2017, no município de Senhora dos Remédios/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Neimar José Assis - Sítio Timóteo

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar a limpeza/manutenções periódicas nos sistemas de fossa séptica/filtro anaeróbio.	Sempre que necessário, ao longo da vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de automonitoramento do empreendimento

Neimar José Assis - Sítio Timóteo

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Tanque de armazenamento do efluente tratado (de onde o efluente é captado para ser fertirrigado)	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Anual

*Tendo em vista que não há lançamento em curso d'água, não se aplicam os parâmetros para lançamento definidos na DN CONJUNTA COPAM/CERH nº 01/2008.

2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20- 40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
								Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
 - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS/RAS nº 74691879
Página 9 de 9